



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.705/2020
De 18 de fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista na Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 2.516/09 de 29 de dezembro de 2009, fica composto na forma abaixo, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Presidente: Luci Dias de Góes** RG. 17.222.928-5
Secretária Municipal do Desenvolvimento e Integração Social;
- II – Elen Cristine Aparecida Vieira da Silva** RG. 43.352.732-8
Gestora da Assistência Social;
- III – Rosangela Assunção de Meira** RG. 26.156.929-6
Representante da Pastoral da Criança;
- IV – Isabel Tavares de Carvalho Rugine** RG. 27.455.536-7
Representante da Assistência Social;
- V – Cristina Gomes Brisola Vieira** RG. 27.536.312-0
Presidente da Associação Vivente de Paulo (Vicentinos)
- VI – José Pedro da Cruz** RG. 17.396.096
Representante da Associação Moradores de Bairro.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;**
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;**
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FMHIS;

IV – deliberar sobre as contas do
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

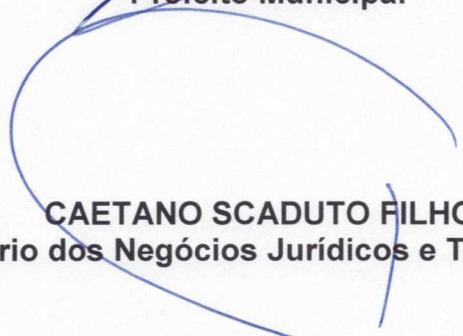
Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o decreto de nº 3.700/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I